EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2019

"Dispõe sobre Emenda Modificativa à Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências".

Art. 1º. O § 1º do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 [...]

§ 1º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal (Art. 29, Inciso IV), que neste Município, a partir da próxima Legislatura, será de 13 (treze) membros.

"§1° - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, obedecendo os limites previstos no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, observada a seguinte proporcionalidade." (redação original).

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 02 de agosto de 2019.

DONIZETE JOSÉ DE SÁ
Presidente

RUBENS BARBOSA
Vice-Presidente

AILSON ROCHA
Secretário